**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO.**

**Art. 45 -** À Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo compete:

1. Contribuir para a formulação do Plano Plurianual, propondo programas seccionais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;
2. Cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano Plurianual e nos programas gerais e seccionais inerentes à Secretaria;
3. Analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;
4. Promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades seccionais;
5. Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
6. Propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;
7. Supervisionar e orientar o planejamento urbano e os técnicos inerentes ao desenvolvimento urbano do Município;
8. Supervisionar e orientar a execução da política de desenvolvimento urbano;
9. Supervisionar e orientar a programação das obras públicas do Município;
10. Supervisionar e orientar os estudos, pesquisas e análises técnicas necessárias ao planejamento do desenvolvimento urbano do Município e á sua execução;
11. Elaborar e implantar planos de fiscalização das obras particulares;
12. Fiscalizar a execução das obras e serviços contratados;
13. Elaborar projetos e executar, conservar, manter e restaurar os serviços e obras públicas;
14. Examinar e despachar os processos de licenciamento de obras e de parcelamento do solo urbano, na forma da legislação própria;
15. Conceder alvarás para a execução de obras;
16. Conceder os certificados de baixa e de "habite-se";
17. Fiscalização do cumprimento da legislação do uso e da ocupação do solo urbano;
18. Fiscalização da aplicação das normas técnicas urbanísticas do Município;
19. Assessorar e representar o Prefeito, quando designado; Orientar,
20. Coordenar, controlar, fiscalizar e executar obras e serviços do Município;
21. Aprovar as medições de obra realizadas e serviços executados;
22. Propor multas e sanções aos executores inadimplentes de obras;
23. Acompanhar e fiscalizar os cronogramas físicos funcionais das obras de pavimentação e recuperação de vias, mantendo o controle de qualidade e obedecendo o projeto específico;
24. Fazer adequação da programação e dos cronogramas físico funcionais das obras e executar, quando necessário;
25. Promover o estudo dos caminhos críticos e eventos críticos para execução de obras;
26. Conceder, negar e cassar alvarás para a execução de edificações;
27. Emitir despachos em processos relativos a licenciamento de obras públicas a serem realizados por órgãos ou entidades da administração federal, estadual ou municipal, notadamente as concessionárias de serviços públicos ou suas contratadas;
28. Manter o registro de obras;
29. Dar informações básicas sobre zoneamento;
30. Fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente ao uso e à ocupação do solo urbano;
31. Fiscalizar a aplicação e utilização das normas técnicas urbanísticas do Município relativas à edificação;
32. Fiscalizar a aplicação e utilização de normas técnicas;
33. Elaborar e desenhar cartazes, transferências em mosaicos, espelhos, livros, revistas, folhetos, volantes e publicações em geral;
34. Elaborar desenhos a mão livre - croquis;
35. Elaborar desenhos de organogramas, fluxogramas e correlatos;
36. Administrar a frota de veículos da Prefeitura;
37. Elaborar escala de trabalho dos motoristas;
38. Promover o levantamento de dados referentes aos custos e ao desempenho da frota;
39. Programar a utilização da frota articulando-se com todas as unidades administrativas pela Prefeitura;
40. Controlar as anotações diárias referentes à movimentação dos veículos;
41. Elaborar escala de serviços de manutenção, lavagem e lubrificação;
42. Dar assistência aos veículos, motoristas, passageiros e cargas em qualquer caso;
43. Executar a política de distribuição e guarda de veículos da Prefeitura;
44. Executar o controle e distribuição dos veículos no início do expediente, preenchendo os formulários próprios;
45. Exercer outras atividades correlatas.